DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 25 de maio de 2023 **Ano VII | Edição nº 1158** **Página 1 de 20**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.409 DE 24 DE MAIO DE 2.023

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – Destituir do cargo "Em Comissão" de Coordenador de Desenvolvimento Social e Econômico, a servidora MARIANA COLOMBO RITA, R.G. nº 47.635.686-6, CPF nº 395 345 568 07 e PASEP nº 20363502437, retornando ao cargo de Recepcionista ao qual fora concursada.

2 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 24 de Maio de 2.023.-.

_____

GINO JOSE TORREZAN

- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 24 de Maio de 2.023.-.

_____

Marco Antonio Munhoz

Secretário da Administração

.....

PORTARIA Nº 3.401 DE 24 DE MAIO DE 2023

.

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – **Exonerar** do cargo de ASSESSOR no Departamento de Saúde, de provimento "Em Comissão", os servidores abaixo:

- EDUARDA CAMILA BONO, R.G. n.º 49.775.709-6, CPF n.º 383 453 848 54 e PIS/PASEP n.º 20773279460;

- DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA SILVA, R.G. n.º 41.512.195-4, CPF n.º 348 786 188 76 e PASEP n.º 19030888345;

2 – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 24 de Maio de 2.023.-.

_____

GINO JOSE TORREZAN - Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 24 de Maio de 2.023.-.

_____

Marco Antonio Munhoz

Secretário da Administração

.....

PORTARIA Nº 3.402 DE 24 DE MAIO DE 2023

.

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – **Exonerar** do cargo de ASSESSOR no Departamento de Urbanismo, de provimento "Em Comissão", os servidores abaixo:

- NEUZA ROSA DA SILVA MARIA, R.G. n.º 32.025.656-X, CPF n.º 283 622 088 05 e PIS/PASEP n.º 12520874351;

- JÉSSICA CRISTINA DA SILVA CEMENCIO, R.G. n.º 53.702.832-8, CPF n.º 363 451 978 90 e PASEP n.º 21294042795;

2 – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 24 de Maio de 2.023.-.

_____

GINO JOSE TORREZAN - Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 24 de Maio de 2.023.-.

_____

Marco Antonio Munhoz

Secretário da Administração

.....

PORTARIA Nº 3.403 DE 24 DE MAIO DE 2023

.

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – **Exonerar** do cargo de ASSESSOR no Departamento de Obras e Serviços Públicos, de provimento "Em Comissão", os servidores abaixo:

- ANSELMO MUNHOZ, R.G. n.º 7.961.812-1, CPF n.º 624 192 698 53 e PIS/PASEP n.º 10421758985;

- SILVIO CARLOS FACCO, R.G. n.º 25.041.400-4, CPF n.º 143 166 708 08 e PASEP n.º 12442865906;

2 – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 24 de Maio de 2.023.-.

_____

GINO JOSE TORREZAN

- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 24 de Maio de 2.023.-.

_____

Marco Antonio Munhoz

Secretário da Administração

.....

PORTARIA Nº 3.404 DE 24 DE MAIO DE 2023

.

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – **Exonerar** do cargo de ASSESSOR do Departamento Municipal de Governo, de provimento “Em Comissão”, o servidor abaixo:

- JORGE LUIZ ROSALIN, R.G. n.º 48.937.223-5, CPF n.º 427 107 028 94 e PIS/PASEP n.º 19063660254;

2 – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 24 de Maio de 2.023.-.-.-

GINO JOSE TORREZAN - Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 24 de Maio de 2.023.-.

_____

Marco Antonio Munhoz

Secretário da Administração

.....

Outros Atos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP
Rua Angelo Mario Pescumo, nº 394, Jardim Aeroporto Dourado/SP
Fone: (16) 3345-3173 e-**mail**: cmdca@dourado.sp.gov.br

ATA 03-2023 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP - CMDCA, PARA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de 2023 (25/04/2023), às quinze horas, reuniram-se nas dependências do Departamento do Trabalho e Assistência Social, na Rua Ângelo Mario Pescumo, nº 394, Jardim Aeroporto, em Dourado, os membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeados por meio do Decreto do Executivo nº 2905/2023, de 03 de março de 2023. Estavam presentes os seguintes membros: Vanessa Cristina da Silva Justi, Maria Cecilia Mirandola, Leticia Maria Pinatti Munhoz, Ricardo Sérgio Fattore, Camila Vanucchi Oliveira de Carvalho, Ariana Marcondes de Souza, Tânia Maria Ortiz, Maria Edilene Brunelli Melle, Luciana Vernaglia e Ana Esperanza Yero de Doimo. Para dar início à reunião a Presidente Vanessa Cristina da Silva Justi deu boas-vindas aos presentes e prosseguiu com a pauta do dia: Leitura do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dourado/SP, após explicou aos membros presentes a funcionalidade do Conselho, sua importância e relevância no município, assim como a obrigatoriedade de se ter um regimento interno. Logo em seguida solicitou, em votação aberta, se estavam de acordo com o regimento interno. Após a votação, por unanimidade, foi aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dourado. Continuando, a Presidente Vanessa Cristina da Silva Justi, ofereceu o direito de uso da palavra a quem o quisesse exercer e como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a reunião às dezesseis horas e aproveitou para agradecer a presença de todos, lavrando a presente ata. Dourado/SP, 25 de abril de 2023.

Vanessa Cristina da Silva Justi _____

Maria Cecilia Mirandola _____

Leticia Maria Pinatti Munhoz _____

Ricardo Sérgio Fattore _____

Camila Vanucchi Oliveira de Carvalho _____

Ariana Marcondes de Souza _____

Tânia Maria Ortiz _____

Maria Edilene Brunelli Melle _____

Luciana Vernaglia _____

Ana Esperanza Yero de Doimo _____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP
Rua Angelo Mario Pescumo, nº 394, Jardim Aeroporto Dourado/SP
Fone: (16) 3345-3173 e-mail: cmdca@dourado.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Artigo 1°. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dourado, Estado de São Paulo, criado em 03 de agosto 1994, pela Lei nº 777/1994, revogada pela Lei nº 909/1998, de 17 de setembro 1998 e alterada pelas Leis nº 1.300/2011 de 25 de maio de 2011, nº 1.354/2012 de 25 de setembro de 2012 e nº 1.772/2022 de 14 de dezembro de 2.022, observada a composição paritária de seus membros nos termos
do artigo 88, inciso II da Lei Federal 8.069/90.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Artigo 2°. O CMDCA de Dourado tem como objetivos:

1. Formular a Política Municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
2. Controlar e fiscalizar Entidades Sociais, programas e projetos, voltados aos direitos da Criança e do Adolescente, na área da iniciativa privada e do poder público;
3. Gerenciar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º. Compete ao CMDCA de Dourado, conforme leis pertinentes:

I. Propor a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e fiscalizando as ações de execução;
II. Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente;
III. Deliberar sobre a conveniência e necessidade de implantação de programas e serviços que atendam ao disposto na Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento, em função do recurso financeiro existente no FMDCA;
IV. Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, prestação de serviços e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V. Opinar sobre o orçamento municipal destinado à Assistência Social, Saúde e Educação da Criança e do Adolescente, indicando as modificações necessárias à

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP
Rua Angelo Mario Pescumo, nº 394, Jardim Aeroporto Dourado/SP
Fone: (16) 3345-3173 e-mail: cmdca@dourado.sp.gov.br

consecução das políticas formuladas;
VI. Opinar sobre a destinação dos recursos e espaços públicos para programações culturais esportivas e de lazer voltadas para crianças e adolescentes;

VII. Proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de Entidades Sociais, governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da ECA;
VIII. Dar posse aos membros do CMDCA;
IX. Solicitar a indicação para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância ou de término de mandato;
X. Gerir o FMDCA, alocando recursos para os programas governamentais e repassando suas verbas para as entidades não governamentais;
XI. Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;
XII. Ser responsável por todo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de conformidade com o que dispõe o artigo 139, do ECA e suas alterações;
XIII. Elaborar plano de ação anual para o CMDCA;
XIV. Fixar os critérios técnicos e as diretrizes para a destinação dos recursos do FMDCA;
XV. Estabelecer as prioridades a serem atendidas com os recursos do FMDCA;
XVI. Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do FMDCA;
XVII. Examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FMDCA;
XVIII. Proporcionar apoio ao Conselho Tutelar do Município, integrando ações no sentido de garantir os princípios e diretrizes da ECA; fiscalizando conforme legislações pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º. O CMDCA de Dourado será composto, de forma paritária, por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

Representantes governamentais:

I. Um representante do Departamento Municipal de Eduação;
II. Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
III. Um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
IV. Um representante do Poder Legislativo Municipal;
V. Um representente da Polícia Civil Estadual do Município:
VI. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Dourado - ACIND;
VII. Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourado - APAE;
VIII. Um representante do Sindicato Rural Patronal de Dourado;
IX. Um representante do CONSEG;
X. Um representante das Associações de Moradores de Bairro.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP
Rua Angelo Mario Pescumo, nº 394, Jardim Aeroporto Dourado/SP
Fone: (16) 3345-3173 e-mail: cmdca@dourado.sp.gov.br

§ 1º. Os representantes dos Órgãos Públicos de que tratam os itens I, II e III, serão indicados pelo Prefeito Municipal preferencialmente dentre pessoas com poder de decisão no âmbito dos Órgãos que representam.
§ 2º. Os representantes mencionados nos itens IV e V serão indicados pela Câmara Municipal e Polícia Cívil Estadual, respectivamente.
§ 3º. Os representantes mencionados nos itens VI a X serão indicados pelas Entidades Sociais ou movimentos representativos com sede no Município devidamente convocados para tal fim, através de reunião para eleição dos candidatos ao CMDCA.
§ 4º. Os componentes do CMDCA serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
§ 5º. Os membros titulares do CMDCA e os seus respectivos suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma renovação por igual período.
§ 6º. A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
§ 7º. Havendo vacância ou término de mandato de conselheiros indicados pelo poder público executivo, este indicará substituto no prazo de 10 (dez) dias.
§ 8º. O Presidente do Conselho será nomeado por ato do Prefeito, escolhido entre os nomes indicados em lista tríplice, eleita entre e pelos membros integrantes do Conselho.

Artigo 5º. A designação dos membros titulares do CMDCA compreenderá a respectivos suplentes.

Artigo 6º. No caso de vacância assumirá a vaga o suplente correspondente e o Presidente solicitará oficialmente ao órgão, entidades ou movimentos representados a escolha de outro suplente, nos termos da lei.

Artigo 7º. Poderá participar das reuniões do CMDCA convidados especiais na condição de palestrantes, desde que assim o entenda a maioria absoluta do CMDCA.

Artigo 8º. O CMDCA poderá solicitar assessoria técnica aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Artigo 9º. Poderá ser contratado outros profissionais para a execução de trabalhos quando haja necessidade do serviço a ser prestado, "ad referendum" do CMDCA.

Artigo 10. O CMDCA proporcionará aos seus conselheiros, eventos de capacitação e reciclagem técnica para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Artigo 11. São direitos dos conselheiros:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP
Rua Angelo Mario Pescumo, nº 394, Jardim Aeroporto Dourado/SP
Fone: (16) 3345-3173 e-mail: cmdca@dourado.sp.gov.br

I. Requerer convocações de reuniões extraordinárias, através de ofício dirigido ao Presidente, apresentando os motivos e assinado por no mínimo seis (seis) conselheiros, maioria absoluta;
II. Participar em todas as reuniões do CMDCA, podendo manifestar-se livremente e votar nas proposituras apresentadas;
III. Candidatar-se aos cargos da Mesa Diretora;
IV. Solicitar renúncia do cargo ou afastamento temporário.

Artigo 12. São deveres dos conselheiros:

I. Comparecer às reuniões em dias e horários marcados e acatar as suas deliberações;
II. Votar nas proposituras apresentadas;
III. Desempenhar com diligência o cargo para o qual foi eleito ou indicado;
IV. Participar das comissões mediante solicitação e/ou indicação do Presidente do CMDCA;
V. Prestigiar o CMDCA através dos meios ao seu alcance e contribuir para a harmonia entre os seus componentes;
VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como toda a legislação vigente relativa aos direitos da Criança e do Adolescente;
VII. Justificar a ausência na reunião ordinária, por e-mail, ou impresso e encaminhar para o Presidente do CMDCA no prazo de 48 horas a contar do término da reunião faltosa;
VIII. Comunicar à coordenação do colegiado, com antecedência de 48 horas, salvo motivo de força maior, os casos de falta, impedimento, afastamento e licença, para que este convoque o respectivo suplente, devendo tal procedimento ser feito por escrito;
IX. Requerer inclusão na pauta de assuntos que desejar, seguindo as seguintes condições:
a) com antecedência mínima de 48 horas;
b) sujeita a aprovação do Presidente, exceto na hipótese do Artigo 33 § 1°.

Artigo 13. São direitos dos suplentes: participar de todas as reuniões do CMDCA, manifestar seus pontos de vista e, na ausência do conselheiro titular, votar nas proposituras apresentadas.

Artigo 14. Os direitos e deveres dos conselheiros titulares e suplentes são pessoais e intransferíveis.

CAPÍTULO VI
DA EXCLUSÃO DE CONSELHEIROS

Artigo 15. Os conselheiros estão sujeitos as penas de advertência e perda de mandato como segue:

§ 1°. Será advertido o conselheiro que negligenciar os deveres estabelecidos no

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP
Rua Angelo Mario Pescumo, nº 394, Jardim Aeroporto Dourado/SP
Fone: (16) 3345-3173 e-**mail:** cmdca@dourado.sp.gov.br

Artigo 12 deste Regimento Interno.
§ 2º. Será eliminado do quadro representativo do CMDCA o conselheiro que:

I. Faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou alternadas no período de um ano;
II. Não cumprir os deveres estabelecidos no Artigo 12 deste Regimento Interno;
III. Por condutas, desabone a integridade moral do CMDCA.
§ 3º. As punições serão efetivadas por escrito, assinadas pelo Presidente e entregues ao conselheiro punido, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinou.

Artigo 16. A perda de mandato de conselheiro só poderá ser decretada em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a aprovação da maioria absoluta dos conselheiros.

Artigo 17. As penalidades só poderão ser impostas por deliberação do CMDCA e deverá ser precedida de notificação pessoal ao conselheiro interessado, o qual deverá apresentar justificativa de seus atos nesta reunião do CMDCA.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida quanto à justificativa apresentada, o Presidente nomeará três conselheiros que farão averiguações e apresentarão os elementos para a decisão final.

Artigo 18. A perda de mandato do conselheiro implicará na obrigatoriedade do conhecimento da punição pelo órgão, entidade ou movimento que o conselheiro represente.

Artigo 19. Considerar-se-á destituído do CMDCA o conselheiro que vier a perder o cargo junto ao órgão, entidade ou movimento que representa.

Parágrafo Único. Caso o órgão, entidade ou movimento que este conselheiro destituído representa quiser sua continuação, esta vontade deverá ser expressa por escrito ao Presidente, que levará a aprovação dos conselheiros do CMDCA por maioria simples.

Artigo 20. O conselheiro eliminado do quadro representativo do CMDCA, com fundamento no § 2º do Artigo 15. deste Regimento Interno, não poderá ser indicado para qualquer outro cargo ou função do CMDCA no mandato seguinte, podendo ser candidato posterior mediante aprovação dos conselheiros do CMDCA de maioria absoluta.

Artigo 21. Os pedidos de renúncia dos Conselheiros do CMDCA deverão ser encaminhados por escrito ao Presidente.

Artigo 22. Poderá ser excluído do CMDCA, pelo voto de maioria absoluta, o conselheiro que faltar com decoro e de forma reiterada descumprir os deveres previstos nesse regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP
Rua Angelo Mario Pescumo, nº 394, Jardim Aeroporto Dourado/SP
Fone: (16) 3345-3173 e-mail: cmdca@dourado.sp.gov.br

diretrizes e finalidades do CMDCA.

CAPÍTULO VII
DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Artigo 23. O CMDCA manterá uma Mesa Diretora eleita por dois anos pelos próprios conselheiros com a seguinte composição:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. 1° Secretário e
4. 2° Secretário.

§ 1º. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão eleitos individualmente entre e pelos membros integrantes do CMDCA.
§ 2º. O Primeiro e o Segundo Secretário serão nomeados pelo Presidente do CMDCA.

Artigo 24. Compete à Mesa Diretora:

I. Representar e defender os interesses do CMDCA de Dourado perante os poderes públicos e a sociedade;
II. Coordenar as atividades do CMDCA de acordo com o seu Regimento Interno e agilizar as atividades dos conselheiros;
III. Propor Comissões Temáticas de carácter permanente tais como Comissão de Política, de Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras e Grupos de Trabalho em carácter temporário para atender a uma necessidade pontual, "ad referendum" do CMDCA;
IV. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes em vigor, as determinações oriundas das autoridades competentes, bem como este Regimento Interno;
V. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando o Presidente ou a maioria absoluta dos conselheiros assim o requererem;
VI. Outorgar poderes por meio de mandatos procuratórios, "ad referendum" do CMDCA;
VII. Referendar atos do Presidente do CMDCA relativos à contratação dos serviços de profissionais liberais e funcionários para o pleno funcionamento do suporte administrativo do CMDCA, fixando normas de serviços, desde que anteriormente aprovados em reunião.

Artigo 25. Compete ao Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;
II. Submeter propostas à votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito;
III. Aprovar a pauta de reunião, exceto na hipótese do Artigo 33. § 1°.
IV. Assinar documentos, deliberações, baixar portarias, resoluções, ordens e pareceres do CMDCA;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP
Rua Angelo Mario Pescumo, nº 394, Jardim Aeroporto Dourado/SP
Fone: (16) 3345-3173 e-mail: cmdca@dourado.sp.gov.br

V. Praticar todos os atos administrativos de competência do CMDCA;
VI. Representar o CMDCA judicialmente e/ou extrajudicialmente;
VII. Proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do CMDCA;
VIII. Despachar o expediente do CMDCA;
IX. Fixar com os demais membros o calendário de reuniões;
X. Designar os membros de comissões especiais "ad referendum" do CMDCA;
XI. Assinar contratos e convênios, "ad referendum" do CMDCA;
XII. Dirimir possíveis dúvidas relativas a este Regimento Interno, "ad referendum" do CMDCA;
XIII. Encaminhar e transferir responsabilidades e documentos atualizados à nova Mesa Diretora eleita ao término do mandato.

Artigo 26. Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente quando solicitado;
II. Substituir o Presidente em suas faltas e afastamentos temporários;
III. Assumir a presidência em caso de vacância.

Artigo 27. Compete ao 1º Secretário:

I. Assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao CMDCA;
II. Organizar, com a aprovação do Presidente, a pauta e a ordem do dia para as reuniões convocadas;
III. Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do CMDCA;
IV. Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
V. Preparar e instruir processos;
VI. Lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente;
VII. Assinar, juntamente com o Presidente, as deliberações, portarias, resoluções, ordens e pareceres do CMDCA;
VIII. Preparar o Relatório Anual das atividades do CMDCA;
IX. Providenciar a publicação das atas e demais atos que se fizerem necessários;
X. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
XI. Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

Artigo 28. Compete ao 2º Secretário:

I. Auxiliar o 1º Secretário, quando solicitado;
II. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
III. Assumir o cargo de 1º Secretário, no caso de vacância.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Artigo 29. Ao CMDCA, como órgão gestor do FMDCA, conforme Resolução 137 de 04 de março de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP
Rua Angelo Mario Pescumo, nº 394, Jardim Aeroporto Dourado/SP
Fone: (16) 3345-3173 e-**mail**: cmdca@dourado.sp.gov.br

Adolescente - Conanda, e Lei Municipal nº 909/1998 de 17 de setembro de 1998 e suas alterações, sem prejuízo das demais atribuições, compete:

I. Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
II. Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
III. Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
IV. Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do FMDCA, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
V. Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
VI. Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
VIII. Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FMDCA, segundo critérios e meios definidos pelo CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX. Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FMDCA;
X. Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XI. Elaborar e aprovar plano de aplicação de recursos do FMDCA;
XII. Fixar os critérios técnicos e as diretrizes para a destinação dos recursos do FMDCA;
XIII. Estabelecer as prioridades a serem atendidas com os recursos do FMDCA;
XIV. Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do FMDCA;
XV. Examinar e aprovar, se for o caso, os balancetes mensais e o balanço anual do FMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP
Rua Angelo Mario Pescumo, nº 394, Jardim
Aeroporto Dourado/SP
Fone: (16) 3345-3173 e-mail: cmdca@dourado.sp.gov.br

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao CMDCA o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Artigo 30. A gestão financeira do FMDCA será feita pela Diretoria Municipal de Finanças, para cumprimento de deliberações, utilizando-se o sistema público de contabilidade, de controle e tomadas de contas, conforme estabelecido na legislação pertinente.

Parágrafo único. O Poder Executivo designará os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Artigo 31. São atribuições da Diretoria Municipal de Finanças:

I. Dirigir o FMDCA de acordo com as diretrizes aprovadas pelo CMDCA;
II. Receber as doações, auxílios, contribuições, legados e quaisquer outros tipos de valores, destinados ao FMDCA, assinando os respectivos recibos;

III. Manter os valores financeiros sob sua guarda depositados em banco oficial, numa conta especial;
IV. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
V. Ordenar empenhos e pagamentos, encaminhando a documentação de prestação de contas aos órgãos competentes de acordo com a origem dos recursos;
VI. Manter os controles necessários à execução orçamentária do FMDCA referentes a empenhos, liquidações e pagamento de despesas e os recebimentos de receitas;
VII. Aplicar no mercado financeiro os recursos do FMDCA, enquanto não destinados a programas e/ou projetos, apresentando mensalmente ao CMDCA os resultados das referidas aplicações;
VIII. Submeter ao CMDCA para exame e aprovação, os balancetes mensais e o balanço anual do FMDCA;
IX. Manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais do FMDCA e manter atualizado o inventário dos referidos bens móveis e imóveis;
X. Elaborar relatórios de acompanhamento das ações na área da Criança e do Adolescente, submetendo-os ao CMDCA;
XI. Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMDCA, elaborado e aprovado pelo CMDCA;
XII. Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDCA;
XIII. Emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do FMDCA;
XIV. Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP
Rua Angelo Mario Pescumo, nº 394, Jardim Aeroporto Dourado/SP
Fone: (16) 3345-3173 e-mail: cmdca@dourado.sp.gov.br

para dar a quitação da operação;
XV. Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
XVI. Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
XVII. Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDCA, através de balancetes e relatórios de gestão;
XVIII. Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMDCA, para fins de acompanhamento e fiscalização;
XIX. Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990, ECA e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Artigo 32. Os recursos do FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

CAPÍTULO IX
DAS REUNIÕES DO CMDCA

Artigo 33. A reunião dos conselheiros, fórum máximo deliberativo e consultivo do CMDCA de Dourado, de carácter público, acontecerá em sessão ordinária, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou sempre que a maioria absoluta de seus conselheiros julgar necessário.

§ 1º. Para convocação de uma reunião extraordinária pelos conselheiros, o pedido deverá ser encaminhado ao Presidente por escrito, devidamente assinado por maioria absoluta e a reunião extraordinária deverá ocorrer em dez dias do pedido protocolado.
§ 2º. As reuniões do CMDCA serão públicas, salvo decisão contrária da maioria dos conselheiros presentes à reunião, maioria simples, tendo em vista a natureza do assunto a ser tratado.
§ 3º. É indispensável a presença de 6 (seis) conselheiros para o início das reuniões, sendo estabelecido o quórum, maioria absoluta desse Conselho.
§ 4º. As deliberações e resoluções do CMDCA, serão aprovadas por maioria simples de voto.
§ 5º. As reuniões terão duração máxima de duas horas, salvo prorrogação por decisão de maioria simples.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP
Rua Angelo Mario Pescumo, nº 394, Jardim Aeroporto Dourado/SP
Fone: (16) 3345-3173 e-mail: cmdca@dourado.sp.gov.br

§ 6º. A convocação de uma reunião extraordinária deverá ocorrer com antecedência de sete dias.

Artigo 34. As reuniões ordinárias obedecerão a seguinte ordem do dia:

1. Abertura;
2. Leitura da ata da reunião anterior e sua aprovação, com modificações quando for o caso;
3. Deliberações e resoluções seguindo a pauta do dia;
4. Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposituras, correspondências recebidas e expedidas e documentos de interesse;
5. Palavra livre.

Artigo 35. Não será objeto de votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão da maioria absoluta dos conselheiros.

CAPÍTULO X
DO REGISTRO DAS ENTIDADES

Artigo 36. O CMDCA deverá criar procedimentos para que sejam feitas as inscrições dos programas das entidades governamentais e não governamentais de conformidade com o Artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Artigo 37. O CMDCA deverá criar procedimentos para que sejam feitas as inscrições das Entidades não governamentais, atendendo o Artigo 91 do ECA e as resoluções do Conanda, comunicando tal ato ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da Comarca de Ribeirão Bonito.

§ 1º. Será negado o registro à Entidade que:
1. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
2. Não apresente plano de trabalho compatível;
3. Esteja irregularmente constituída;
4. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas, inabilitados para a função pública conforme relação de inidôneos divulgada pelo Tribunal de Contas da União;
5. Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações, relativas à modalidades de atendimentos prestados expedidos pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis: Municipal, Estadual e Federal.

§ 2º. A Inscrição no CMDCA terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1° deste artigo.

CAPÍTULO X
CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP
Rua Angelo Mario Pescumo, nº 394, Jardim Aeroporto Dourado/SP
Fone: (16) 3345-3173 e-**mail**: cmdca@dourado.sp.gov.br

Artigo 38. O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do CMDCA, encaminhada por escrito a presidência.

§ 1º. As alterações regimentais serão apreciadas em reunião extraordinária convocada especialmente para tratar do assunto.
§ 2º. As matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos maioria absoluta do conselho.
§ 3º. Havendo aprovação, deverá ser emitida pelo CMDCA uma Resolução no prazo de 10 (dez) dias a contar da aprovação e publicada em Diário Oficial do Município.

Artigo 39. Os casos omissos neste Regimento Interno serão temas de discussão em reuniões do CMDCA, e serão aprovados por maioria absoluta.

Artigo 40. Este Regimento Interno, aprovado em reunião extraordinária no dia 25 de abril de 2023, terá validade a partir desta data e será publicado em Diário Oficial do Município.
Aprovado em Reunião Extraordinária do CMDCA de Dourado no dia 25 de abril de 2.023.

Vanessa Cristina da Silva Justi
Presidente do CMDCA

Letícia Maria Pinatti Munhoz

Maria Edilene Brunelli Melle

Ariana Marcondes de Souza

Tania Maria Ortiz

Aparecida Donizeti Severino

Fabiana A. Riva

Ana Esperanza Yero de Doimo

Luciana Vernaglia

Maria Cecilia Mirandola

Jonatas Rescio Gama

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADO/SP
Rua Angelo Mario Pescumo, nº 394, Jardim Aeroporto Dourado/SP
Fone: (16) 3345-3173 e-**mail**: cmdca@dourado.sp.gov.br

Paloma C. dos Santos Rescio Gama

Ricardo Sergio Fattore

Camila V. Oliveira de Carvalho

Reginaldo Cesar dos Santos

Lorival Verillo

Luiz Cesar Caxa

Renata Calas de Souza

Giulia Gomes da Silva

Luiz Antonio F. Braga

Paulo H. Caldas Von Haeling

Beatriz Arantes Von Haelling

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - DOURADO - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, de 25 de Maio de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOSE ALEXANDRE HILST IZAR	115.701.248-50	6387/00029/2023
JOSE ALEXANDRE HILST IZAR	115.701.248-50	6387/00030/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Mirele Alves — Matrícula: 00020830

Cargo: Fiscal de Tributos / 27032018 — Assinatura: Mirele Alves

Data de afixação: 25/05/2023

Data de desafixação: 09/06/2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - DOURADO - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, de 25 de Maio de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
EDMUR MIRANDA BUZZA (ESPÓLIO DE)	156.230.338-49	6387/00040/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Mirele Alves	Matrícula: 00020830
Cargo: Fiscal de Tributos / 27032018	Assinatura: Mirele Alves

Data de afixação: 25/05/2023

Data de desafixação: 09/06/2023